



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/21.

MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, situado na Rua Elizeu Orlandini, nº 51, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, CEP nº 95.735-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor AMILTON FONTANA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida General Daltro Filho, nº 945, Apto. 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-2, doravante denominado simplesmente de **EXECUTIVO**, e

CÂMARA DE VEREADORES DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 17.297.096/0001-02, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 28, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo seu Presidente, senhor CLEITON TELOCKEN, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Linha Júlio de Castilhos, nº 4130, interior, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 005.083.410-00 e Carteira de Identidade nº 108.464.284-1, doravante denominada simplesmente de **LEGISLATIVO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente **Termo de Colaboração** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no artigo 33 da **Lei Municipal nº 1.872/20**, de 27 de outubro de 2020, que "*dispõe sobre os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 13.460, institui a Ouvidoria-Geral do Poder Executivo e o Conselho de Usuários de Serviços Públicos*" e se regerá pelas normas da referida Lei e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições para que o **LEGISLATIVO** utilize a Ouvidoria Geral do **EXECUTIVO**, visando à proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos do **LEGISLATIVO**, nos moldes da Lei Federal nº 13.460 e da **Lei Municipal nº 1.872/20**, que instituiu a Ouvidoria-Geral do **EXECUTIVO** e o Conselho de Usuários de Serviços Públicos, nos seguintes termos:

02.01.1 - Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;

02.01.2 - Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

02.01.3 - Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

02.01.4 - Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

02.01.5 - Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;



- 02.01.6 - Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
- 02.01.7 - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

CLÁUSULA 3ª - COMPETE AO PODER EXECUTIVO:

- 03.01 - Disponibilizar ao LEGISLATIVO o trabalho do Ouvidor-Geral, escolhido entre os servidores estáveis do EXECUTIVO e designado mediante Portaria.
- 03.02 - Disponibilizar ao LEGISLATIVO através da sua Ouvidoria-Geral, as seguintes ações:
 - 03.02.1 - Formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
 - 03.02.2 - Monitorar a atuação das unidades setoriais e dos responsáveis por ações de ouvidoria dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas;
 - 03.02.3 - Promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
 - 03.02.4 - Sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais de ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;
 - 03.02.4 - Propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.
- 03.03 - Proporcionar as condições necessárias para a aplicação das determinações constantes na **Lei Municipal nº 1.872/20**, no âmbito do LEGISLATIVO.
- 03.04 - Observar em todos os eventos, através do seu Ouvidor-Geral, os prazos previstos na **Lei Municipal nº 1.872/20**.

CLÁUSULA 4ª - COMPETE AO PODER LEGISLATIVO:

- 04.01 - Elaborar e apresentar resposta conclusiva ao Ouvidor-Geral sobre todas as manifestações relacionadas ao LEGISLATIVO nos prazos previstos na **Lei Municipal nº 1.872/20**.
- 04.02 - Complementar, quando for o caso, as informações fornecidas ao Ouvidor-Geral.
- 04.03 - Observar em todos os eventos, as determinações e prazos previstos na **Lei Municipal nº 1.872/20**.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS:

- 05.01 - Será de competência do EXECUTIVO o pagamento da totalidade dos vencimentos do Ouvidor-Geral, inclusive de gratificação pela realização do trabalho.
- 05.02 - Caberá ao LEGISLATIVO o repasse ao EXECUTIVO **de 50%** (cinquenta por cento) do valor da gratificação do Ouvidor-Geral, a contar da sua efetiva implementação, através de Lei Municipal.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS:

- 06.01 - O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência **até o dia 02 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por **mais 03 (três) anos**, mediante Termo Aditivo.



06.02 - O EXECUTIVO deverá disponibilizar o objeto do presente instrumento, em até **05 (cinco) dias** após a sua assinatura.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

07.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento, por parte do LEGISLATIVO, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara

33190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (1100)

CLÁUSULA 8ª - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

08.01 - O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

08.01.1 - Necessária à modificação no fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos originários;

08.01.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

08.01.3 - Caso houver alteração na legislação pertinente ao objeto e houver a necessidade de adaptação do Termo de Colaboração as determinações legais superiores.

08.02 - Eventuais alterações serão disciplinadas em Termo Aditivo próprio que fará parte integrante ao Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

09.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

09.01.1 - O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

09.01.2 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;

09.01.3 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e nesse Termo;

09.01.4 - De comum acordo entre ambas as partes;

09.01.5 - Quando ficar evidenciada a incapacidade no EXECUTIVO para dar execução satisfatória ao objeto do presente instrumento.

09.02 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 10 - DA RESPONSABILIDADE:

10.01 - Durante a vigência deste instrumento, toda correspondência trocada entre as partes, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

10.02 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 11 - CONDIÇÕES GERAIS:



- 11.01 - Integram e completam o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as determinações constantes na legislação federal e municipal que tratam do seu objeto, independente de transcrição neste instrumento.
- 11.02 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 12 - DO FORO:

- 12.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 10 de junho de 2021.

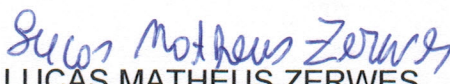
CLEITON TELOCKEN
Presidente do Legislativo

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº
1.872/20, APROVAMOS O PRESENTE
INSTRUMENTO.

GUSTAVO MEZZOMO
Assessor Jurídico do Legislativo

FRANCK ANDRÉA LANG
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: 
LUCAS MATHEUS ZERWES
CPF: 022.026.670-08

GILMAR LUIZ FIN
CPF: 298.416.400-82